

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.569/2021, de autoria do Vereador Galego de Lajes, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

**Art. 1º** O texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.569/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor JORAN LIMA PEREIRA e dá outras providências.

Art. 1° - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "General Aguinaldo de Oliveira", prevista no Decreto Legislativo Nº 137/1997, art. 2°, alínea "h" (área militar), ao Soldado/PMPE – JORAN LIMA PEREIRA, componente do efetivo da ROTAM – Rondas Ostensivas Táticas com Moto patrulhamento, da Polícia Militar de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados na área da segurança pública em nosso município e região agreste.

Art. 2° - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em sessão solene e festiva.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar coerência legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO** 



## Vereadora **ALINE NASCIMENTO** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis